DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6531/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15270/2014
PROTOCOLO	: 1535618
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
CONTRATADA	: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 56.064,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 104/2014 (fls. 7/14).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-608/2015 (TC-15268/2014)

O objeto da contratação é a aquisição de material de material de permanente no valor de R$ 56.064,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e quatro reais) com prazo estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3200/2016 (fls. 99/102).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-6937/2017 (fl. 103), pugnando pela regularidade e

legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-608/2015 (TC-15268/2014)

O objeto da contratação é a aquisição de material de material de permanente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 56.064,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Primeira (fl. 10).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 101), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 104/2014** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e empresa **Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda - me** (CNPJ Nº 14.125.604/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 103), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE – 3200/2016 (peça nº 09), este Ministério Público de Contas opina pela **RE-**

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 104/2014 (fls. 7/14) celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 14.125.604/0001-79, por seu Representante, Senhor Edson Antônio de Lima Mello, CPF nº 652.459.891-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator